



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

APROVADO

data das Sessões 27/03/1995
José Pedro Luis Padua
Presidente

Assunto : Projeto de Lei nº 001/95 do Executivo, datado de 10.01.1.995 , cujo teor autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer contrário a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, uma vez que ele não especifica e não caracteriza qual ou quais imóveis serão cedidos. Tal omissão torna o Projeto vago e impreciso, razão pela qual entende não ser possível a sua aprovação na forma como ele hoje é formulado.

A Comissão, por outro lado, entende que o Projeto de Lei ora em análise , está em total desarmonia com os preceitos jurídicos , eis que alude em seu bojo a " **CONTRATO DE COMODATO** " , quando na verdade e necessariamente deve se reportar ao termo correto : " **CESSÃO DE USO** ".

Lecionava o catedrático e magistrado Hely Lopes Meirelles, in " Direito Municipal Brasileiro ", 6ª Ed., p. 239, que a cessão de uso " Assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto e conceituado na legislação. "



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

E mais :

" Comodato ou empréstimo é também instituto típico do Direito Privado, conceituado nos arts. 1.248 e ss. do CC como a entrega de coisas não fungíveis para uso gratuito. No Direito Administrativo esse instituto encontra o seu sucedâneo na concessão de uso não remunerada, regida pelo Direito Público e com as características próprias dos contratos administrativos. Por isso a Administração Pública não deve utilizar-se do comodato quando dispõe, para o mesmo fim, da concessão gratuita de uso. " (Obra citada, p. 237, nº 16 - nota de rodapé)

A Comissão até entende da importância para a comunidade da aprovação do Projeto de Lei nº 001/95, razão pela qual , sem que com isso queira ferir suscetibilidades, sugere a retirada do mesmo, para que volte ele, numa próxima sessão, adequadamente.

É o parecer.

Campo Largo, 24 de março de 1.995

LOURIVAL ANTONIO NETZEL

Presidente

FIDELCINA AUGUSTA SANTOS ROCHA
Relatora

JOSÉ LINO HANN
Membro